



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A
ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA
AGUDENSE.**

Processo nº 2424/2020 Recurso Federal

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, Entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Tiradentes nº 650, inscrita no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ALTAIR FRANCISCO SILVA, portador do RG nº 22.874.096-4 e do CPF sob nº 173.947.238-10,

E de outro lado a ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA AGUDENSE, CNPJ sob nº 44.452.126/0001-72, com sede na Rua XV de novembro, nº 137 – Centro, Agudos, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Presidenta Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA, portador do RG nº 12.913.341-3 e CPF nº 128.119.948-66, com autorização contida na Lei Municipal nº 5.390 de 24 de junho de 2020, firmam o presente instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto cofinanciar temporariamente ações voltadas a proteção social, orientação e informação à população em situação de vulnerabilidade e risco social, que estejam inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 (seis) a 15 (quinze) anos da Proteção Social Básica, com vistas à prevenção e ao controle de disseminação do coronavírus COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das responsabilidades das Partes

2.1. Para realização do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

cabará ao MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante repasses a ser estabelecido no Plano de Trabalho.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO em decorrência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Associação;

d) assinalar prazo, para que a ASSOCIAÇÃO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a suspensão do repasse, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

2.2. Caberá a ASSOCIAÇÃO o seguinte:

a) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com Plano de Trabalho apresentado pela Associação.

b) Assegurar ao Município através da Secretária Municipal de Assistência Social às condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação da execução do objeto deste instrumento;

c) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal de Agudos, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste Termo.

d) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

e) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços oferecidos pela Associação, sem discriminação de qualquer natureza;

f) manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

h) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição do Órgão Gestor, dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e Conselho Municipal de Assistência Social de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

3.1. O valor anual total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá por conta de transferência de Recursos Municipais para o Banco do Brasil, Agência 0631-9 e Conta 6.966-3, e o repasse será efetuado mensalmente de acordo com o quadro abaixo:

MESES	Material Consumo	Recursos Humanos	Serviços Terceiros	Valor Total
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABRIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUNHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULHO	R\$ 29.625,00	R\$ 0,00	R\$ 750,00	R\$ 30.375,00
AGOSTO	R\$ 29.625,00	R\$ 0,00	R\$ 750,00	R\$ 30.375,00
SETEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTUBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOVEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEZEMBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 59.250,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 60.750,00

3.2 São de responsabilidade exclusiva da Associação os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

gerenciamentos administrativos e financeiros dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração inicia-se a partir da data da assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado, por acordo entre os partícipes, sendo a necessidade da alteração comprovada.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

5.1 A Associação prestará contas ao Município, da seguinte forma:

a) Prestação de contas ANUAL, nos moldes da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, assim como da Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos recursos recebidos durante o exercício 2020, a ser entregue no departamento de Terceiro Setor Municipal até 31 de janeiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Avaliação e Monitoramento

6.1. O Monitoramento e Avaliação deste Termo de Colaboração será realizada através de relatório de visita in loco por Comissão formada por no mínimo 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados por Portaria válida para o Exercício de 2020.

6.2 Deverão ser enviados cópias dos relatórios citados no item 6.1 ao setor responsável para que sejam partes integrantes desse processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Restituição dos Recursos

7.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) não apresentação das prestações de contas nos moldes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLÁUSULA QUINTA deste Termo de Colaboração, salvo se outra recomendação for realizada pelo setor competente.

c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho Anual.

CLÁUSULA OITAVA - Da Descontinuidade do Serviço

8.1 A Administração Pública mediante a prerrogativa atribuída a ela pelo o disposto no artigo 62, inciso II da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 poderá assumir ou transferir a execução do objeto/serviço, no caso de paralisação do mesmo, de modo a evitar sua descontinuidade em prejuízo da população usuária.

CLÁUSULA NONA - Do livre Acesso

9.1 A Associação manterá livre o acesso dos Agentes da Administração Publicas, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno Municipal, dos Agentes de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Conselho Municipal de Assistência Social aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como as instalações da sede da Associação onde é realizado o objeto do ajuste em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Duvida, Da Rescisão e Da Denúncia.

10.1 Havendo qualquer dúvida decorrente da execução do presente Termo de Colaboração, haverá a cooperação dos respectivos partícipes, juntamente com um membro do Departamento Jurídico Municipal, no intuito de que sejam esgotadas todas as possibilidades de soluções administrativas referentes ao assunto.

10.2 Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso responderá cada partícipe pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

11.1 Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da dotação orçamentária

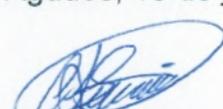
12.1. As despesas com o presente Termo de Colaboração serão oneradas pelas dotações orçamentarias previstas no orçamento de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Agudos – SP para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem, concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Agudos, 13 de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Presidente da Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Agudos

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Lar da Criança Agudense.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 05/2020

OBJETO: Cofinanciar temporariamente ações voltadas a proteção social, orientação e informação à população em situação de vulnerabilidade e risco social, que estejam inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 (seis) a 15 (quinze) anos da Proteção Social Básica, com vistas à prevenção e ao controle de disseminação do coronavírus COVID-19.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) Salatiel Vicente da Silva OAB/SP nº 331.608

e-mail: juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 13 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Altair Francisco Silva

Cargo: Prefeito de Agudos/SP

CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4

Data de Nascimento: 09/10/1972

Endereço residencial completo: Rua João Travain, nº 129, Centro, Agudos/SP

E-mail institucional: gabinete@agudos.sp.gov.br

E-mail pessoal: altairagudos@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3262 8500 (14) 9 9785 3559

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Altair Francisco Silva

Cargo: Prefeito de Agudos/SP

CPF: 173.947.238-10 RG: 22.874.096-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Data de Nascimento: 09/10/1972

Endereço residencial completo: Rua João Travain, nº 129, Centro, Agudos/SP

E-mail institucional: gabinete@agudos.sp.gov.br

E-mail pessoal: altairagudos@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3262 8500 (14) 9 9785 3559

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Carlos Alberto Ferreira

Cargo: Presidente

CPF: 128.119.948-66 RG: 12.913.341-3

Data de Nascimento: 22/12/1970

Endereço residencial: Rua Cesar de Conti nº 189 – Núcleo Habitacional Dr. João Ferreira Silveira – Agudos/SP.

E-mail institucional: criancabrincando@hotmail.com

E-mail pessoal: teatroagudos@bol.com.br

Telefone(s): (14) 3262 1625 (14) 9 9113 0381 (14) 9 9606 6127

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.